

Ofício nº 1053/2024 EMENDA MENSAIGEM ADETIVA: Nº 1661 A 2024 LO Nº 131/2024

Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos a Vossa Excelência documento para ser anexado ao Projeto de Lei 78/2024, em substituição ao texto anteriormente encaminhado, o qual encontra-se protocolizado nessa Casa de Leis sob Projeto de Lei nº 131/2024.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor Adão Ricardo Vieira do Prado Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga





Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ibitinga para o exercício de 2025.

O(A)PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURISTICA DE IBITINGA- Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- **Art. 1º** O Orçamento do Município da Estância turística de Ibitinga, para o exercício financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e fixa a despesa em R\$ 329.587.778,00 (trezentos e vinte e nove milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais), compostos da seguinte forma:
- I orça a receita em R\$ 329.587.778,00 (trezentos e vinte e nove milhões quinhentos e oitenta e sete mil setecentos e setenta e oito reais) e fixa a despesa em R\$ 322.703.778,00 (trezentos e vinte e dois milhões setecentos e três mil setecentos e setenta e oito reais), para o Poder Executivo;
- II orça e fixa a despesa em R\$ 6.884.000,00 (seis milhões oitocentos e oitenta e quatro mil reais), para o Poder Legislativo.
- **Art. 2º** A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras contribuições correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do ANEXO 02, de acordo com os seguintes desdobramentos:
- I RECEITA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBITINGA

RECEITAS CORRENTES	R\$	259.060.181,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	52.586.095,51
Receitas de Contribuições	R\$	11.020.941,00
Receita Patrimonial	R\$	4.979.685,37
Receita de Serviços	R\$	1.798.975,74

Transferências Correntes	R\$ 215.630.674,67		
Outras Receitas Correntes	R\$	2.663.788,27	
(-) Dedução da Receita p/ Formação do Fundeb	R\$	-29.619.978,76	
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.104.800,00	
Transferências de Capital	R\$	4.104.800,00	
Total	R\$	263.164.981,80	

II - RECEITA DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

RECEITAS CORRENTES	R\$	35.645.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	936.000,00
Receita Patrimonial	R\$	588.000,00
Receita de Serviços	R\$	32.560.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	653.000,00
Receita de Serviços (Intra - OFFS)	R\$	908.000,00

Serviço Autônomo Municipal de Saúde-SAMS

RECEITAS CORRENTES	R\$	30.743.969,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	170.969,43
Receita Patrimonial	R\$	5.000,00
Transferências Correntes	R\$	30.553.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	15.000,00

Fundação de Ensino de Ibitinga - FEMIB

RECEITAS CORRENTES	R\$	33.826,77
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	23.826,77



Receita Patrimonial	R\$	10.000,00

- **Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria interministerial STN/ MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações:
- **Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **10%** (**Dez por cento**) do total estimado no art. 1º desta Lei para a Receita orçamentária do Município.
- § 1º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:
- I às despesas com pessoal e respectivos encargos;
- II às despesas com PASEP;
- III abertos com recursos da Reserva de Contingência;
- IV ao pagamento de requisitórios judiciais;
- **Art. 5º** Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, por ato próprio da autoridade competente, a <u>reprogramar recursos entre elementos</u> <u>de despesas de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão</u>, até o limite de 10% (Dez por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.
- **Art. 6º** Ficam alteradas as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, dos Programas, Ações e Metas fixados na presente Lei, substituindo os estabelecidos nas Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Plano Plurianual de 2022 a 2025.
- **Art. 7º -** Os Anexos, Tabelas e demais documentos são partes integrantes desta Lei.
- **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

